



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 201108702
UNIDADE AUDITADA : Inventariança da extinta RFFSA
CÓDIGO : 390015
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 00218.000647/2011-57
CIDADE : Rio de Janeiro - RJ

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01Jan2010 a 31Dez2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, a seguinte constatação, que está detalhada no respectivo Relatório de Auditoria, poderá impactar de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/20 10:

6.1.1.7 - REINCIDÊNCIA QUANTO À AUSÊNCIA DE MEDIDAS EFETIVAS, POR PARTE DA AINVMT, NO SENTIDO DE DAR ANDAMENTO À REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DO ACERVO DOCUMENTAL DA EXTINTA RFFSA

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108702, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão do agente e a constatação a seguir especificada:

4.2 Agente com proposta de encaminhamento da gestão **REGULAR COM RESSALVAS**:

Cargo	Constatações
Inventariante da extinta-RFFSA no período 01/01/2010 a 31/12/2010	6.1.1.7

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre o fato apontado e a conduta dos referidos agentes.

Brasília, 23 de setembro de 2011.

WAGNER ALESSANDER FERREIRA
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE TRANSPORTES